

**LEI Nº 5.562/2016**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a implantação de tratamento contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Escolares, no Município de Cariacica/ES e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir em todas as Unidades Escolares, programa de atendimento contra a depressão infantil e na adolescência na cidade de Cariacica.

**§ 1º** Ao detectar a depressão infantil da criança ou do adolescente, a unidade escolar deverá se reunir com os responsáveis das mesmas para resolverem as questões apresentadas.

**§ 2º** Não chegando em comum acordo, a unidade deverá encaminhá-los a uma unidade do Conselho Tutelar mais próximo.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se como exemplos depressão infantil:

- I- abandono pelos pais (em caso de separação, etc.);
- II- separação de pais, (em virtude de prisão);
- III- maus tratos;
- IV- bullying.

**Art. 3º** As crianças e adolescentes com sintomas de depressão deverão ser acompanhados (as) por psicoterapeuta e psiquiatra de acordo com cada diagnóstico.

**Parágrafo único.** O atendimento deverá observar, analisar e entender os motivos das queixas relacionadas à depressão, com o objetivo de identificar as causas, a cura ou amenizar os sintomas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 12 de fevereiro de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente